ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº. 8.102, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

***"Altera a Lei Municipal nº 7.930 de 2022".***

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera-se a redação do inciso I e §1º do art. 6 e inciso I do art. 7 da Lei Municipal nº 7.930 de 2022, que: "*Dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Previdência Municipal de Sant'Ana do Livramento (RS) – SISPREM, por meio da segregação da massa de segurados e dá outras providências*", passando a vigorar nos termos que seguem:

***"Art. 6.***

*(...)*

***I.*** *Contribuição obrigatória do Município de Sant'ana do Livramento, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com alíquota patronal de 28,00% (vinte e oito por cento), como custeio normal patronal, já inclusa a taxa de administração, a incidir sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Fundo em Repartição que será repassada mensalmente sempre em data anterior ao pagamento da folha de benefícios pelo SISPREM;*

*(...)*

***§ 1º*** *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II, III e VII, a do caput incidem sobre a Gratificação Natalina.*

***Art. 7.***

*(...)*

***I*** *– Contribuição obrigatória do Município de Sant'ana do Livramento, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com alíquota patronal de 19,00% (dezenove por cento), como custeio normal patronal, já inclusa a taxa de administração, a incidir sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos vinculados ao Fundo em Capitalização, bem como de 19,00% (dezenove por cento) sobre a totalidade da folha de benefícios de aposentadorias e de pensões por morte vinculados ao Fundo em Capitalização relativamente a cada um de seus órgãos, já inclusa a taxa de administração, que será paga até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerados."*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 01 de junho de 2023.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**MARTA RAQUEL MEDINA DE AZEVEDO**
Secretária Geral de Governo